



Lei n. 4.622, de 11 de janeiro de 2024 – Republicado por incorreção.

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ponta Porã.

Autoria: Vereador Marquinhos Benites.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Ponta Porã.

§ 1º O direito disposto no *caput* será exercido mediante solicitação prévia de acompanhamento.

§ 2º A solicitação prévia de acompanhamento será realizada no ato de agendamento da consulta ou exame, devendo a solicitante informar o nome do acompanhante e seu tipo de vínculo social ou familiar.

Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar 121, de 12 de agosto de 2014, o Estatuto do Servidor Público do Município de Ponta Porã;



II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobradas em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 11 de janeiro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal